



Enero 2020 - ISSN: 1988-7833

1

HOMENS DA LEI...SEGURANÇA PÚBLICA E CRIMINALIDADE ESTADO DE MINAS GERAIS – PERÍODO DE 2015 a 2018.

ALMEIDA, Samanta Silva¹
AMARAL, Marcelino Paiva²
COSTA, Thalisson Herberth Ribeiro da³
SANTOS, Otil Carlos Dias dos⁴
MENDES, Johnny Mendes⁵

Para citar este artículo puede utilizar el siguiente formato:

ALMEIDA, Samanta Silva, AMARAL, Marcelino Paiva, COSTA, Thalisson Herberth Ribeiro da, SANTOS, Otil Carlos Dias dos y MENDES, Johnny Mendes (2020): "Homens da lei...segurança pública e criminalidade estado de Minas Gerais – período de 2015 a 2018.", Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, (enero 2020). En línea:

<https://www.eumed.net/rev/cccss/2020/01/seguranca-publica-criminalidade.html>

Resumo:

O presente artigo apresenta um estudo sobre os gastos públicos realizados com os programas relacionados à segurança pública em relação aos índices de criminalidade, do Estado de Minas Gerais, no período de 2015 a 2018. Como objetivos específicos, buscou-se levantar dados sobre despesas com segurança pública no estado de Minas Gerais; Identificar os índices de criminalidade no período analisado; e verificar se existe relação dos investimentos em segurança pública com a redução ou aumento dos índices de criminalidade na sociedade mineira. A pesquisa qualificou-se como descritiva e como técnica de coleta de dados foi utilizada a pesquisa documental. A unidade de análise foi o Estado de Minas Gerais, que por força de lei, deve fornecer e tornar públicos os dados e informações dos gastos relacionados à segurança pública, assim como, divulgar a estatística da criminalidade. Nesse sentido, o presente trabalho vem questionar se os investimentos realizados em programas, tanto na polícia civil quanto na militar do Estado de Minas Gerais, no período 2015 a 2018, têm sido eficazes no combate à criminalidade, bem como se há relação entre as duas partes. A metodologia de pesquisa caracterizou-se como descritiva na qual, primeiramente, foram feitos estudos e levantamentos publicados pela Secretaria de Estado e de Segurança Pública (SEDS) e Portal da Transparência de Minas Gerais, bem como, consulta à legislação brasileira, pertinente ao assunto abordado. Os resultados apurados apontaram que os investimentos realizados são bastante expressivos se comparados com a redução dos índices de criminalidade, ou seja, desproporcional, o que dá a entender que o governo apenas administra o problema, mas não o resolve.

Palavras-chave: Crimes Violentos de Minas Gerais, Estatísticas da Criminalidade de Minas Gerais, Homicídios em Minas Gerais, Índices de Criminalidade de Minas Gerais, Segurança Pública de Minas Gerais.

¹ Acadêmico do curso de Administração da Unimontes. Email: almeidasamanta2014@gmail.com

² Acadêmico do curso de Administração da Unimontes. Email: marcelinopaiva21@gmail.com

³ Acadêmico do curso de Administração da Unimontes. Email: thalissonhebert@gmail.com

⁴ Professor Ms. do Departamento de Administração da Unimontes - Email: otil.dias@gmail.com

⁵ Acadêmico do curso de Administração da Unimontes. Email: mendes.johnny@gmail.com

Abstract:

This paper presents a study on public spending on public security related programs in relation to crime rates in the State of Minas Gerais, from 2015 to 2018. As specific objectives, we sought to collect data on expenditure on crime. public safety in the state of Minas Gerais; Identify crime rates in the analyzed period; and verify if there is a relationship between investments in public safety and the reduction or increase of crime rates in mining society. The research qualified as descriptive and as data collection technique the documentary research was used. The unit of analysis was the State of Minas Gerais, which by law is required to provide and make public data and information on public safety-related expenditures, as well as disseminate crime statistics. In this sense, the present work questions whether the investments made in programs, both in the civil and military police of the State of Minas Gerais, from 2015 to 2018, have been effective in combating crime, as well as if there is a relationship between the two. parts. The research methodology was characterized as descriptive in which, firstly, studies and surveys published by the Secretariat of State and Public Security (SEDS) and Transparency Portal of Minas Gerais were made, as well as consultation with the Brazilian legislation, relevant to the subject addressed. The results showed that the investments made are quite significant compared to the reduction in crime rates, ie disproportionate, which suggests that the government only manages the problem, but does not solve it.

Keywords: Violent Crimes of Minas Gerais, Crime Statistics of Minas Gerais, Homicides in Minas Gerais, Crime Indexes of Minas Gerais, Public Safety of Minas Gerais.

Resumen:

Este documento presenta un estudio sobre el gasto público en programas relacionados con la seguridad pública en relación con las tasas de criminalidad en el estado de Minas Gerais, de 2015 a 2018. Como objetivos específicos, buscamos recopilar datos sobre los gastos en delincuencia. seguridad pública en el estado de Minas Gerais; Identificar las tasas de criminalidad en el período analizado; y verificar si existe una relación entre las inversiones en seguridad pública y la reducción o aumento de las tasas de criminalidad en la sociedad minera. La investigación calificó como técnica descriptiva y de recolección de datos, se utilizó la investigación documental. La unidad de análisis fue el Estado de Minas Gerais, que por ley está obligado a proporcionar y hacer públicos los datos e información sobre los gastos relacionados con la seguridad pública, así como también difundir estadísticas sobre delitos. En este sentido, el presente trabajo cuestiona si las inversiones realizadas en programas, tanto en la policía civil como militar del Estado de Minas Gerais, de 2015 a 2018, han sido efectivas para combatir el crimen, así como si existe una relación entre los dos. partes La metodología de investigación se caracterizó como descriptiva en la cual, en primer lugar, se realizaron estudios y encuestas publicadas por la Secretaría de Estado y Seguridad Pública (SEDS) y el Portal de Transparencia de Minas Gerais, así como consultas con la legislación brasileña, relevantes al tema. dirigido. Los resultados mostraron que las inversiones realizadas son bastante significativas en comparación con la reducción en las tasas de criminalidad, es decir, desproporcionadas, lo que sugiere que el gobierno solo maneja el problema, pero no lo resuelve.

Palabras clave: Delitos violentos de Minas Gerais, Estadísticas de delitos de Minas Gerais, Homicidios en Minas Gerais, Índices de Delitos de Minas Gerais, Seguridad Pública de Minas Gerais.

1. Introdução

A Constituição Brasileira de 1988 foi um marco na história do Brasil e um divisor de águas no que diz respeito aos direitos fundamentais, individuais, políticos e jurídicos de seu povo. Nela, são formalizados os vários direitos e deveres que regem até o hoje as relações entre pessoas e entre pessoas e o Estado, em sentido lato.

Nesse sentido, a Federação e os entes Federativos constituídos pela a própria União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, passaram a ter o dever legal de garantir a segurança, a paz e a proteção à vida de todo cidadão na sociedade.

Com isso, surge a necessidade de se desenvolver políticas públicas a todo o momento, de forma a atuar em quaisquer situações que possam vir a ameaçar e a colocar em risco os direitos fundamentais constitucionais, em todos os estados brasileiros e, principalmente, no Estado de Minas Gerais, foco deste trabalho.

Dessa forma, Minas Gerais, na condição de ente federativo, carrega todas as obrigações regulamentadas pela Carta Magna, devendo, assim, assegurar todas as garantias nela descritas e a segurança pública, objeto desta pesquisa é uma delas.

Há de se ressaltar que, quando se levanta um questionamento sobre a segurança de um povo e suas garantias, trata-se, então, da segurança pública. Assim, quando se é pensada a segurança pública, logo, as figuras das polícias, tanto civis quanto militares - fazem-se presentes. Elas são vistas como principal agente de combate à criminalidade e qualquer outra forma de agressão às garantias constitucionais.

Dentre os diversos delitos cometidos pelas pessoas, os assaltos, sequestros, homicídios, são alguns dos vários componentes da criminalidade que, atualmente, aterrorizam todo e qualquer cidadão, tomado pelo medo de deixar suas residências a todo instante. A violência e a criminalidade são capazes de atingir todo e qualquer espaço social, tornando-se, assim, um problema de todos, independente de classe social, cor ou religião.

Neste sentido, o presente trabalho vem questionar se os investimentos realizados em programas, tanto na polícia civil quanto na militar do Estado de Minas Gerais, no período 2015 a 2018, têm sido eficazes no combate à criminalidade, bem como se há relação entre as duas partes. Dessa forma, o objetivo central neste estudo é verificar a relação dos gastos dos programas da polícia civil e militar, no estado de Minas Gerais, com os índices de criminalidade, no período de 2015 a 2018. Nesse intuito, elencou-se o valor das despesas com os programas das polícias civil e militar do estado de Minas Gerais, os índices de criminalidade medidos no Estado e suas possíveis variações.

O assunto aqui tratado se justifica, tendo em vista a sua importância para o conhecimento de todo e qualquer cidadão brasileiro, bem como para os próprios gestores públicos, uma vez que tais programas são financiados com recursos públicos oriundos da arrecadação de impostos, além de terem por obrigação zelar pela segurança da população. Outro fato que merece destaque é que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil é considerado o nono país mais violento do mundo e o estado de Minas Gerais o vigésimo quarto no *ranking* dos estados mais violentos do Brasil, de acordo com a revista Exame (2016). E, por isso, devido aos altos índices de criminalidade, a segurança da sociedade está cada dia mais ameaçada, comprometendo a imagem do Brasil perante outros países.

Portanto, para o melhor entendimento desse assunto, faz-se necessário iniciar a discussão sobre os conceitos sobre Estado e Políticas Públicas.

2. Referencial Teórico

2.1. Estado/Políticas Públicas

Segundo, Bonavides (2008), o Estado é considerado a corporação de um povo, assentada em um território e dotada de um poder de mando. Dallari (2003) complementa essa ideia ao afirmar que o Estado representa uma ordem jurídica voltada para o bem comum de um povo, situado em um determinado território. Sob a concepção de Estado, é importante a sua gestão do ponto de vista da implementação de políticas públicas.

Na percepção de Monteiro (1982), política pública é uma orientação para um determinado fim. Então, entende-se que, basicamente, políticas públicas são os meios que o Estado utiliza para chegar a seus objetivos.

É importante também esclarecer que uma decisão política não necessariamente será uma política pública, Rua (2009, p. 20) diz que “embora uma política pública implique decisão política, nem toda decisão política chega a constituir uma política pública”. Quando se trata de políticas públicas, não se pode esquecer a base que as qualificam para agir de maneira mais eficiente. Nesse sentido, Secchi (2014) define políticas públicas como:

Políticas regulatórias: estabelecem padrões de comportamento, serviço ou produto para atores públicos ou privados [...] **Políticas distributivas;** geram benefícios concentrados para alguns grupos de atores e custos difusos para toda a coletividade/contribuintes [...] **Políticas redistributivas:** concedem benefícios concentrados a algumas categorias de atores e implicam custos concentrados sobre outras categorias de atores [...] representa um jogo de soma zero [...] **Políticas constitutivas:** são regras sobre os poderes e regras sobre as regras (LOWI, 1985, p. 74), ou seja, são aquelas políticas que definem as competências, jurisdições, regras da disputa política e da elaboração de políticas públicas. São chamadas metapolíticas porque se encontram acima dos outros três tipos de políticas e comumente moldam a dinâmica política nessas outras arenas (SECCHI, 2014, p. 18).

Tratando-se ainda desses quesitos, gestores públicos precisam assumir, simultaneamente, três perspectivas para guiar a sua participação no processo de políticas públicas.

Fritzen (2014) discorre esse tema na sob três perspectivas:

Perspectiva organizacional: A perspectiva organizacional atrai a atenção dos gestores públicos para questões organizacionais – como estrutura organizacional, mudanças organizacionais, gestão de recursos humanos e financeiros, e procedimentos administrativos – necessárias para responder aos desafios enfrentados no processo de políticas públicas **Perspectiva técnica:** A perspectiva técnica foca a atenção dos gestores públicos no objetivo utilitário altamente estimado nas políticas públicas – os melhores benefícios para o maior número de pessoas –, levando-os a pensar analítica e sistematicamente sobre as causas e consequências das questões de políticas, bem como sobre quais os prováveis resultados das várias opções de políticas disponíveis para se trabalhar. **A Perspectiva política:** A perspectiva política trata de quem fica com o que durante o processo de

políticas públicas, e os gestores públicos 26 Gestores públicos e o processo de políticas públicas precisam entender o mundo político se quiserem ser bem-sucedidos. Eles precisam estar particularmente em sintonia com a dinâmica política subjacente às atividades das políticas públicas em que eles se envolvem. (WU, RAMESH, HOWLLET, FRITZEN p, 25-26, 2014).

Portanto, fica claro, com base nas ideias dos autores, que os Estados, como entes federativos, possuem sua parcela de dever para com a Federação e os cidadãos e, para isso, utiliza-se de políticas públicas para solução de seus problemas, o que é natural para o desenvolvimento e o fortalecimento da Administração Pública.

2.2. Administração Pública e seus Princípios

Segundo Costin (2011), a Administração Pública se define como um conjunto de órgãos, funcionários e procedimentos utilizados pelos três poderes que integram o Estado no sentido lato, buscando realizar suas funções.

Já no pensamento de Kohama (2003, p. 29), a Administração Pública é "todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas". São várias as conceituações, mas a grande maioria converge para um ponto em comum, a execução das decisões públicas.

Quanto à classificação da Administração Pública, segundo o Decreto-Lei nº 200/1967, divide-se em direta e indireta. A Administração Pública Direta é formada pelos órgãos do poder Executivo, Legislativo e Judiciário. Enquanto a Administração Pública Indireta é formada por um conjunto de entes vinculados a algum órgão da administração direta.

De acordo com Fazzio Junior (2003), entende-se por administração pública direta ou centralizada, o complexo dos órgãos integrados à estrutura administrativa do Estado, principalmente do Poder Executivo, de cada nível ou esfera de Governo que são a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Ainda sob a perspectiva desse autor, a Administração Pública indireta ou descentralizada é compreendida como um conjunto de personalidade jurídica própria, criada ou autorizada sua criação por lei, vinculadas ao poder Executivo de cada nível ou esfera de governo com autonomia financeira e administradora, prestadora de serviços ou exploradoras de atividades econômicas.

Partindo dos assuntos discutidos pelos autores, percebe-se que a administração pública é composta de princípios para se tornar eficaz. De acordo com Paludo (2010), estes princípios são inter-relacionados e estão contidos na constituição de 1988. Há de se ressaltar que cada princípio deve ser compreendido e aplicado sem a perda da harmonia e da coerência do sistema. Nessa perspectiva Cretella Junior (1997), esclarece que esses princípios, são as proposições básicas, típicas, que condicionam toda a estruturação e o alicerce da administração pública. De acordo com a Constituição Federal de 1988, os princípios se dividem em: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Para Gasparini (2011, p. 7-8), “qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e se expõe a anulação”. Em harmonia, os autores Alexandrino e Paulo (2011, p. 190) ensinam que “os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter sua invalidade decretada pela própria Administração que os haja editado (autotutela jurídica) ou Poder Judiciário”. E, no que diz respeito ao princípio da impessoalidade, Freitas (2009) determina que o agente público proceda com desprendimento, atuando desinteressada e desapeadamente, sem perseguir ou favorecer seus interesses subalternos.

Silva (2003) esclarece que os atos e provimentos administrativos são imputáveis, não ao colaborador que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública, ou seja, ele é somente o autor institucional do ato. Assim como, aborda Meirelles (1995), o colaborador é unicamente aquele que a norma do direito indica expressa ou virtualmente como objeto do ato, de forma impessoal.

Tratando-se do Princípio da Moralidade, o Administrador Público deverá cumprir suas obrigações com ética e conduta a fim de evitar abusos e desvios de recursos públicos. Por outro lado, Di Pietro (2011) nem todos os autores aceitam a existência desse princípio, alguns entendem que o conceito de moral administrativa é vago e impreciso ou que acaba por ser absorvido pelo próprio conceito de legalidade. Nesse sentido, Freitas (1999) destaca que o princípio da moralidade proíbe comportamentos eticamente inaceitáveis e transgressores do senso moral da sociedade. Os comportamentos ofensivos da moral comum implicam em ofensa ao princípio da moralidade administrativa (SOBRINHO, 1974).

Há de se ressaltar que, na da administração pública a publicidade é imprescindível, pois, os administradores possuem contato direto com a sociedade, sendo assim, é necessária uma política transparente. Ainda, acerca do princípio da publicidade, Di Pietro (2004, p. 75) enfatiza que “a ampla divulgação dos atos praticados pela administração Pública, ressalvados as hipóteses de sigilos previstas em lei, é uma exigência inerente a este princípio, que, vigora para todos os setores e todos os âmbitos da atividade administrativa”. Sendo assim, a publicidade se torna obrigatória, uma vez que sua existência confere eficácia da atividade administrativa, contudo, poderá sofrer restrições desde que liberado pela Constituição Federal.

No que se refere ao princípio da eficiência, nota-se que as instituições possuem objetivos que beneficiam a sociedade. França (2000) afirma que o princípio da eficiência administrativa estabelece que toda ação administrativa deve ser orientada para a concretização material e efetiva da finalidade posta pela lei, de acordo com os cânones jurídico-administrativo. Mello (1992) define de forma resumida o cumprimento de tais princípios sustentados pela Constituição Federal, afirmando que:

A administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio direito, configurando ilicitude que as sujeita a conduta viciada à invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do art. 37 da Constituição. Compreendem-se em seu âmbito, como é evidente, os chamados princípios

da lealdade e da boa-fé, tão oportunamente encarecidos pelo mestre espanhol Jesus Gonzáles Peres em monografia preciosa. Segundo os cânones da lealdade e da boa-fé, a Administração haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhanza sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos (MELLO, 1992, p. 61).

Afinal, pode-se dizer que a base de tais princípios, vinculados à função administrativa, não se limita apenas aos seus propósitos, mas em desenvolvê-los com eficiência por meio de planejamento, exigindo resultados positivos para o serviço público, atendendo satisfatoriamente às necessidades da sociedade, fazendo-se necessário o comprometimento do gestor público no desenvolvimento das políticas públicas de forma planejada e responsável.

2.3. Planejamento

Uma das principais ferramentas de gestão, utilizadas em qualquer administração, é o planejamento. Mileski (2003), afirma que “[...] o planejamento em qualquer área de atividade é uma ferramenta imprescindível [...]”, em acréscimo, Freeman & Stoner (1999, p.136) destacam que o “planejamento é o processo de estabelecer objetivos e as linhas de ação adequadas para alcançá-los”.

O planejamento, no setor público, em todas as esferas de governo, está intimamente ligado à busca da eficiência e do equilíbrio na aplicação dos recursos. Como os órgãos públicos devem seguir leis, os planos de governos são elaborados com base na Constituição Federal de 1988 e se constituem de três tipos: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o Plano Plurianual estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras despesas delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. O PPA compreende um planejamento em longo prazo, isto é, é realizado no primeiro ano de mandato, para ser executado nos próximos quatro anos.

Esse plano é elaborado pelo Poder Executivo, orienta as ações no período correspondente a um mandato político, até o primeiro exercício do mandato subsequente. Inserem-se com entradas as convicções políticas, apresentadas na campanha eleitoral, que se transformam em leis direcionadas aos anseios da população (ANDRADE, 2013).

A LDO compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para exercício subsequente. Além disso, orientará a LOA, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. A LDO é uma ferramenta de médio prazo, sendo elaborada para um período de dois anos.

De forma complementar, surge a Lei de Responsabilidade Fiscal de 04 de maio de 2000, dispõe também sobre a LDO no que diz respeito ao equilíbrio entre receitas e despesas, critério de forma de

limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos para entidades públicas e privadas, além de metas fiscais propostas no ano anterior e ações financeiras e atuariais são avaliadas pela LDO e apresentadas em forma de anexo para comparação de efetividade.

A execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) compreende os orçamentos, fiscal, de investimento e da seguridade social dos entes federativos. De acordo com Vasconcelos (2010, p. 286), a Lei Orçamentária Anual “trata-se de uma lei que contém o Orçamento Fiscal, de Investimento das empresas e o da Seguridade Social, e, não, leis específicas para cada orçamento”.

Tal como afirma Costa (2010, p.286):

A Lei Orçamentária Anual não deve conter dispositivos estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contração de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Enfim, a lei Orçamentária Anual é planejada para que os recursos sejam aplicados dentro de um período de 12 meses, aprovada pelo povo, por meio de seus representantes, para a realização das despesas e dos gastos públicos.

Para execução e organização das metas definidas nos planos e nas diretrizes, são passíveis de aferição os programas que estabelecem as ações a serem implementadas e os resultados a serem alcançados.

O orçamento-programa foi introduzido Brasil a partir da Lei 4.320/64 e do Decreto-Lei 200/67 e se caracteriza como um plano de trabalho, um mecanismo de planejamento da ação do governo, por meio da identificação dos seus programas de trabalho, projetos e atividades, além do estabelecimento de objetivos e metas a serem implementados, bem como a previsão dos custos relacionados. A CF/88 implantou, definitivamente, o orçamento-programa no Brasil, ao estabelecer a normatização da matéria orçamentária através do PPA, da LDO e da LOA, ficando evidente o extremo zelo do constituinte para com o planejamento das ações do governo.

O Programa é definido com base na Portaria MOG nº 42/1999, em seu art.2º, como uma ferramenta de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA. Ressalta-se ainda, segundo Andrade (2006), que o programa é um módulo de conexão entre o PPA e a LOA. Sendo assim, em termos de estruturação, o PPA termina no programa e a LOA começa no programa, o que confere a esses instrumentos uma integração.

Ainda na concepção de Andrade (2006), vale dizer que é por meio da ação que se define o resultado (meta física) do que se espera alcançar, visando atender os objetivos dos programas. Portanto, o

programa é o módulo de integração das ações governamentais, enquanto as ações governamentais são os instrumentos de realização dos programas.

Conforme o Brasil (2015), Ações Orçamentárias são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de Ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, entre outros, e os financiamentos. Conforme suas características, as Ações podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais.

Conforme as definições da Portaria MOG nº 42/ 1999, art. 2º:

Determina-se a atividade: “Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto à manutenção da ação do governo”.

Pode-se caracterizar o projeto como “um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo”.

Caracterizam-se as operações especiais: “As despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços”.

Portanto, os objetivos dos programas na administração pública se manifestam à por meio de sua execução, os quais agregam as ações governamentais destinadas a alcançar um fim comum, de acordo com os anseios de um público predeterminado ou de um problema a ser atacado.

2.4. Gastos e Despesas Públicos

Para a realização das despesas e dos gastos públicos, torna-se de inteira importância que as a sociedade tenha clareza, quanto ao uso dos recursos disponíveis para o desenvolvimento de políticas públicas, além dos controles de tais gastos, de forma que as pessoas se tornem melhores amparadas pelas ações praticadas pelo próprio Estado.

Nesse sentido, segundo dispõe o Manual de Despesas Nacional (2008), a despesa pública assume uma importância fundamental para a prática da Administração Pública, ou seja, possui grande relevância, principalmente, quando o objeto da despesa é o bem público.

A Lei Complementar nº 101/2000 de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por exemplo, aplica, diretamente, limites às despesas aos gastos públicos seja da União como todo, bem como seus Estados, o Distrito Federal e Municípios, sendo de caráter obrigatório seu cumprimento.

Para exemplificar, ainda sob a luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, em sua Seção II e subseção I, Art. 19, especialmente, no que tange os limites de gastos, as despesas totais com pessoal,

rigorosamente, não podem ultrapassar os limites de 50% para a União, 60% para os Estados e Municípios da receita corrente líquida, em cada período de apuração.

A Constituição de 1988, em seu artigo 165, parágrafo 3º, diz que “O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária” concretizando, assim, a seriedade com que os gastos públicos devem ser tratados.

Dentre todos os gastos e despesas realizadas pelo Estado de Minas, trata-se nesta pesquisa, somente daqueles referentes à segurança pública, contrapondo com os indicadores de criminalidade, objeto deste estudo.

Para o melhor esclarecimento desse assunto, neste momento, é pertinente tratar dos estágios das despesas públicas. Assim sendo, os estágios das despesas públicas, na forma prevista na Lei nº 4.320/1964 são: empenho, liquidação e pagamento.

O empenho pode ser definido como um ato administrativo prévio à realização da despesa pública, emanado de autoridade competente, que gera obrigação de pagamento para o ente ou entidade da Administração Pública, pendente ou não de implemento de condição suspensiva, limitado ao valor do crédito correspondente, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/1964, em seus artigos 58 a 60. De acordo com Silva (2004), é por meio do empenho que o município assume a responsabilidade pelo pagamento ao fornecedor.

Conforme o Manual de despesa nacional (2008, p.60), “O empenho será formalizado mediante a emissão de um documento denominado ‘Nota de Empenho’, no qual deve constar o nome do credor, a especificação do credor e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária”. Silva (2004, p. 155), esclarece, também, que “se uma autoridade, [...] autoriza a realização de uma despesa, sem providenciar o empenho, a responsabilidade pelo pagamento é sua, pessoal, e não da repartição”, já que a Lei n. 4.320, de 1964, artigo 60, veda a realização de despesas sem prévio empenho, exceto em situações excepcionais, definidas em legislação específica. Após a primeira fase, surge a segunda, conhecida com liquidação da despesa.

A fase de liquidação, que é a intermediária entre a obrigação de pagamento (empenho) e o pagamento propriamente dito, baseia-se na verificação do direito adquirido pelo credor mediante a efetiva prestação do serviço ou do comprovante da entrega do material que foi adquirido.

Portanto, a liquidação da despesa de acordo com Aloe (1979, p. 36) é definida da seguinte forma:

A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Em outras palavras, nota-se o cumprimento, por parte do credor, das condições, previamente acertadas, como a entrega do bem ou a finalização da prestação do serviço.

O pagamento é a última fase da execução da despesa. Depois de realizado o empenho e a sua efetiva liquidação, ocorre, respectivamente, o pagamento do mesmo.

Entende-se que, o pagamento é o desembolso efetivo pelo órgão público, mediante a entrega de numerário ao credor da despesa adquirida por meio da aquisição de materiais ou da contratação para a realização de serviços e de obras.

Para Giacomoni (2001), o estágio do pagamento é desenvolvido em dois momentos: a emissão da ordem de pagamento que constitui-se em deferimento lavrado pela autoridade competente, ordenando que a despesa seja paga.

Dessa forma pode-se dizer que, ao realizar o pagamento, ocorre a quitação da dívida na qual é desembolsada a quantia devida ao credor, em troca da quitação da respectiva despesa efetuada.

2.5. Segurança Pública/Criminalidade

No mundo atual, muito se tem discutido sobre segurança pública e os indicadores de criminalidade. Segundo Silva et. al (2014), a segurança pública como problema, tem ganhado grande visibilidade tanto no nível acadêmico, midiático quanto pela sociedade em geral.

Para esta contextualização, faz-se necessário o estudo da Constituição de 1988, especialmente do seu Art. 144 que dita sobre a preservação da ordem pública, atuação das polícias em geral. Observa-se, por meio da legislação vigente, que a segurança pública é uma importante garantia assegurada pelos estados.

Na perspectiva de Oliveira (2002, p. 47), as “políticas de segurança pública referem-se às atividades tipicamente policiais, porquanto, políticas públicas de segurança englobam as diversas ações governamentais ou não governamentais, que impactam com a questão da criminalidade e da violência”. Já o art. 144 da Constituição Federal relata que é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio dos órgãos da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares (BRASIL, CF 1988).

Na visão de Bulos (2014), a segurança pública limita-se às liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade de cada cidadão, mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais, ofendendo-a. Conforme pesquisa do Instituto Datafolha (2015), a segurança pública é a terceira maior preocupação da sociedade brasileira, ficando atrás apenas de temas como a Corrupção e a Saúde, mas à frente de temas como a Educação e o Desemprego.

Quando se entra no quesito criminalidade no Brasil, soluções uniformes para esse problema seriam, de maneira geral, inviabilizada, pois “[...] a criminalidade é multifacetada ao longo do território

nacional [...]”(SILVA, 2014, p. 2). Já do ponto de vista dos recursos humanos, segundo Soares (2006) “os profissionais da segurança não são qualificados e valorizados de maneira apropriada e as informações não são ordenadas de acordo com orientação uniforme”, que viabilize a cooperação.

Diante disso, temos, de um lado, a lei obrigando os Estados a garantirem a paz e a segurança pública, do outro lado, temos a força policial sem a devida valorização e, nesse meio, a criminalidade multifacetada que exige ações não simplistas.

Focando mais no objeto de estudo deste trabalho e com base nos dados que serão demonstrados posteriormente, faz-se necessário, então, entender, dentre os vários fatores que compõem a criminalidade, os crimes violentos e crimes de outra natureza, indicadores que foram selecionados para a realização desta pesquisa.

Segundo o próprio *caput* do Código Penal art. 121, “O tipo penal prevê como crime de homicídio o ato de suprimir a vida humana, não definindo o modo empregado para tanto”.

Ao tratar de crimes violentos nesse estudo, serão observados: o estupro consumado, estupro de vulnerável consumado, estupro de vulnerável tentado, estupro tentado, extorsão mediante sequestro consumado, homicídio tentado, homicídio consumado, sequestro e cárcere privado consumado.

Elucidando os termos, que compõem os crimes violentos, Cunha (2015), considera crime consumado a realização do tipo penal por completo, nele contendo o iter criminis. Como crime tentado, o Art. 14 do Código Penal, em seu inciso II, considera “tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente”.

Com essas premissas, agora é válido registrar o conceito que o próprio código penal traz para cada crime citado anteriormente, foco deste trabalho.

Segundo o Código Penal Brasileiro:

Estupro, “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjugação carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.” Extorsão Mediante sequestro: “Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.”

Homicídio, “Matar alguém”.

Sequestro e Cárcere privado, “Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado” (BRASIL, 1940)

Ainda, seguindo as disposições do Código Penal, entende-se como crimes de outra natureza aqueles relacionados à extorsão, furto e lesão corporal.

Extorsão, “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa”.

Furto, “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.” Lesão Corporal, “Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.” (BRASIL, 1940)

Com esses esclarecimentos sobre a finalidade e foco deste artigo, pode-se, então, partir para o entendimento, a exibição, a análise e as considerações sobre os dados levantados a respeito da relação dos gastos com segurança pública e os indicadores de criminalidade antes mencionados.

3. Método

Esta pesquisa caracteriza-se como descritiva quanto aos fins e aos meios. Primeiramente, foram feitos estudos e levantamentos de dados publicados pela Secretaria de Estado e de Segurança Pública (SEDS) e Portal da Transparência de Minas Gerais, bem como, consulta à legislação brasileira no que tange os tópicos: Gestão Pública, Direitos Fundamentais, Código penal e deveres dos Estados. Ainda, na perspectiva de uma pesquisa descritiva, o presente trabalho procurou estabelecer a relação entre duas variáveis, despesas com segurança pública, em que se tem como figura principal as polícias civil e militar e os níveis ou índices de criminalidade no Estado de Minas Gerais, considerando o período de 2015 a 2018.

A coleta de dados referente às despesas públicas foi realizada mediante de pesquisa documental, na plataforma do Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais do período de 2015 a 2018. Em relação aos índices de criminalidade, os dados utilizados foram extraídos da Secretaria de Estado e Segurança Pública (SEDS) no mesmo período.

Na pesquisa, serão analisados os indicadores de criminalidade, envolvendo os crimes violentos e de outras naturezas, tendo em vista que estes são monitorados pela SEDS. Segundo a SEDS, tais crimes são compostos por: estupro consumado, estupro de vulnerável consumado, estupro de vulnerável tentado, estupro tentado, extorsão mediante sequestro consumado, homicídio tentado, homicídio consumado, sequestro e cárcere privado consumado. Dentro de crimes violentos, serão analisados à parte, os crimes de homicídio consumado, haja vista a importância dada pela própria Secretaria de Segurança Pública e ao forte apelo social quando se trata desse tipo de crime. Por fim, os crimes tratados como de outras naturezas, segundo a SEDS, são os crimes de extorsão, furto e lesão corporal. A partir daí, será feito um comparativo entre os investimentos realizados e os indicadores de criminalidade nos períodos analisados.

A partir desses esclarecimentos, far-se-á a apresentação da análise e a discussão dos dados.

4. Análise e Discussão dos Dados.

Nesta parte, serão apresentados os valores de despesas e os índices de criminalidade, verificando uma possível relação entre si. Além disso, antes da apresentação dos dados e posteriores análises, faz-se necessário esclarecer, primeiramente, que as despesas realizadas com os programas da segurança pública serão analisadas pelos seus valores liquidados.

De acordo com o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, os valores liquidados consistem na verificação do direito adquirido pelo credor, ou seja, uma vez apurada essa etapa, procede ao pagamento de tais despesas. Nesse sentido, pode-se dizer que as despesas liquidadas estão relacionadas à entrega do bem ou serviço, cumprindo o objetivo de cada programa desenvolvido no âmbito do serviço público.

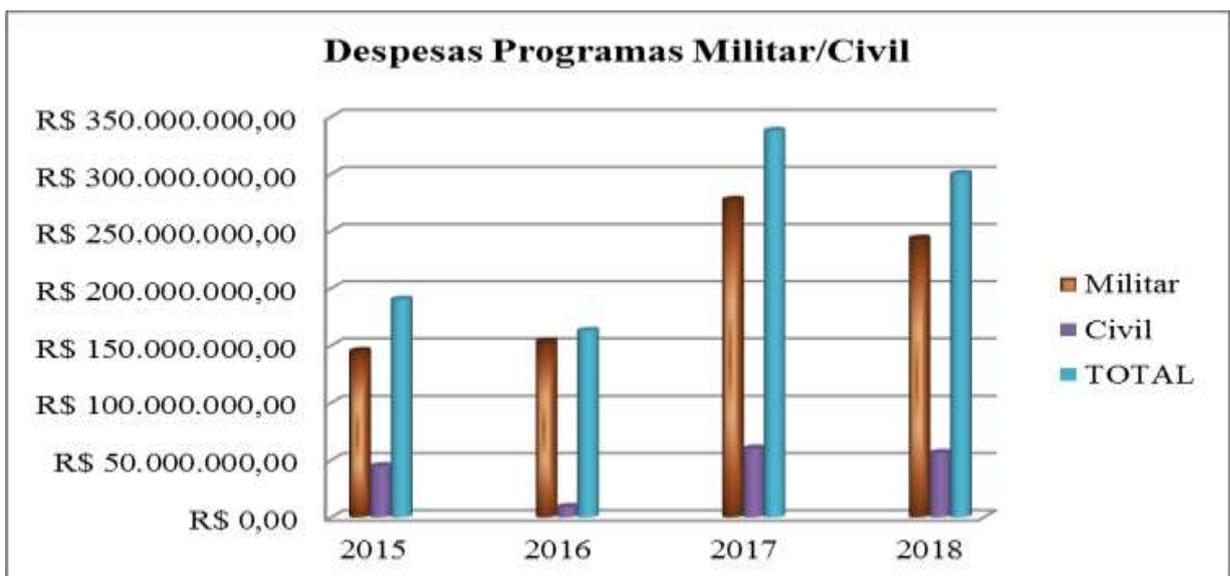
Os valores liquidados aqui tratados estão relacionados aos valores gastos com programas envolvendo a Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Segundo a constituição de 1988, a Polícia Civil tem como uma de suas principais funções a apuração de infrações penais e a Polícia Militar cabe o uso da força ostensiva e a preservação da ordem pública. Por isso, é natural que se procure uma relação entre os gastos com essas corporações e os índices de criminalidade.

Tabela 1 – Despesas com programas da Polícia Militar/Civil

DESPESAS – PROGRAMAS DA POLÍCIA MILITAR/CIVIL					
Ano	Militar	%	Civil	%	TOTAL
2015	R\$ 145.474.338,53	76%	R\$ 44.924.265,83	24%	R\$ 190.398.604,36
2016	R\$ 153.873.111,70	94%	R\$ 9.239.258,77	6%	R\$ 163.112.370,47
2017	R\$ 277.599.086,02	82%	R\$ 60.302.377,12	18%	R\$ 337.901.463,14
2018	R\$ 243.759.809,35	81%	R\$56.428.244,44	19%	R\$ 300.188.053,79

Fonte: Elaborado pelos autores

Gráfico 1 – Programas Militar/Civil



Fonte: Elaborado pelos autores

Conforme está evidenciado na tabela 1, se comparado o último ano do atual governo em relação ao primeiro, percebe-se que a segurança pública recebeu investimentos em mais de 50%.

Segundo Meireles (2007), esses investimentos são necessários, pois, a polícia é uma instituição ou atividade estatal de proteção social, desenvolvida por meio de estruturas de poder e de força, garantidora da ordem social. Loureiro e Junior (2007) contradizem o referido autor, afirmando que o investimento público em polícia não é totalmente suficiente, e defende a redistribuição de renda, dependendo da região, como estratégia política mais efetiva.

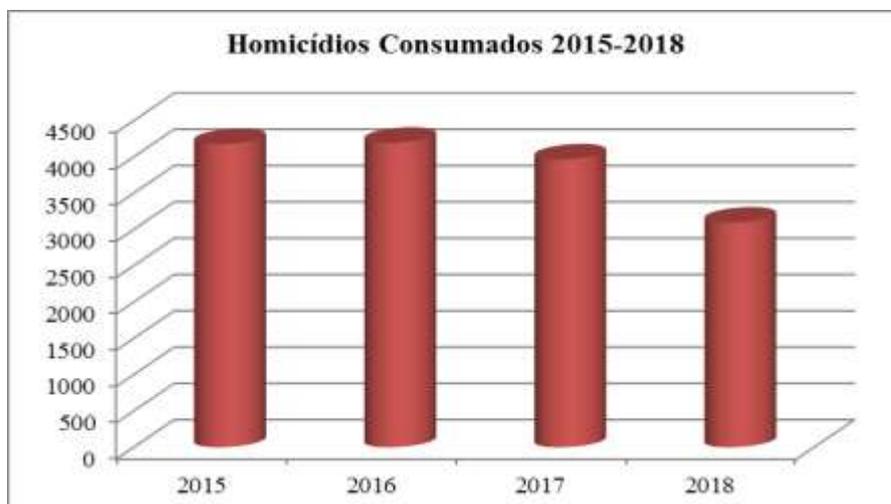
Por outro lado, Moretti (2009) afirma que uma solução para a diminuição desse aumento incontrolável da criminalidade, seria manter os indivíduos ocupados e fora das ruas, o acesso à educação pode reduzir o engajamento em atividades criminosas. Complementando o autor, Carneiro et al. (2005) realizaram pesquisa com os prisioneiros do Presídio da Papuda em Brasília e observaram que, quanto maior a escolaridade, menor a probabilidade de o indivíduo cometer homicídio. Com isso, pode-se deduzir, com base nas ideias dos autores, que a distribuição de renda, educação e a oferta de trabalho são fundamentais para o desenvolvimento de uma nação, principalmente, no que diz respeito à redução da criminalidade.

Tabela 2 - Homicídios Consumados

HOMICÍDIOS CONSUMADOS 2015 - 2018	
Ano	Total
2015	4176
2016	4194
2017	3964
2018	3095

Fonte: Elaborado pelos autores.

Gráfico 2 – Homicídios Consumados 2015-2018



Fonte: Elaborado pelos autores.

Na tabela 2, foi tratado especialmente do crime de homicídio consumado, que está incluso no rol dos crimes violentos, discutidos na tabela 3. Há de se justificar que, devido ao apelo social e à importância dada pela SEDS a esse tipo de crime, achou-se por bem dar destaque nesse indicador separadamente, a fim de enfatizá-lo.

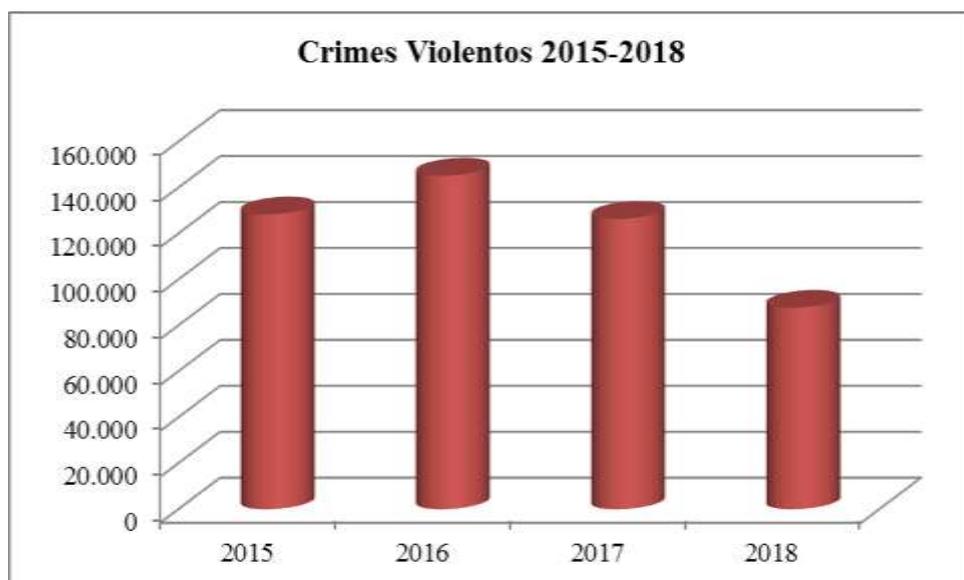
De acordo com os dados apurados, percebeu-se que o número de casos de homicídios consumados no ano de 2015 para 2016 sofreu um aumento mínimo de 0,4% no total de vítimas registradas, reduzindo sua incidência nos períodos seguintes, atingindo um percentual de 21% no total das vítimas. Segundo pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, (2003) alguns fatores podem impactar na redução de homicídios, ou seja, o aumento do efetivo policial, mais prisões e menos evasão escolar com a participação do poder público, atuando diretamente na permanência das pessoas na escola.

Tabela 3 – Crimes violentos

CRIMES VIOLENTOS 2015 – 2018	
Ano	Total
2015	128.335
2016	145.185
2017	126.399
2018	87.683

Fonte: Elaborado pelos autores.

Gráfico 3 – Crimes Violentos 2015-2018



Fonte: Elaborado pelos autores.

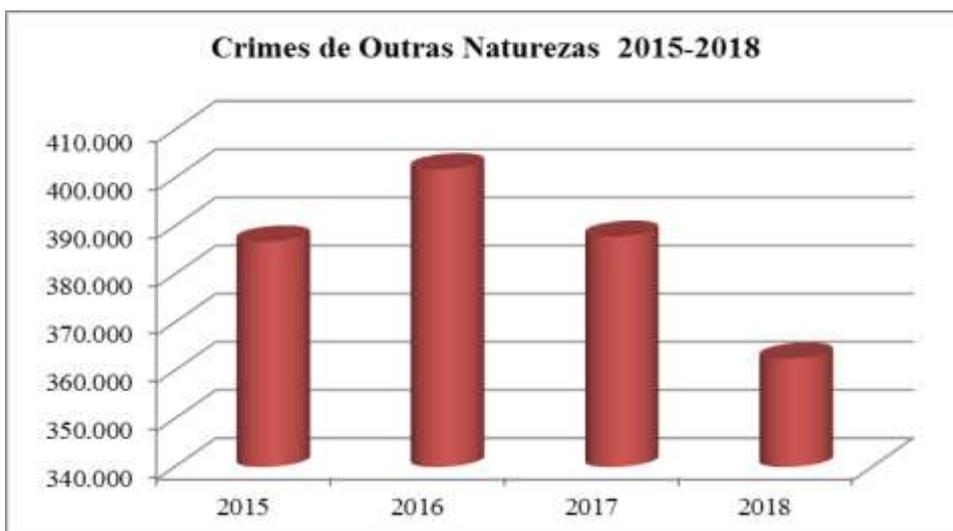
Quanto aos crimes violentos, evidenciados na tabela 3, nota-se um aumento de aproximadamente 13% entre o período de 2015 a 2016 e, posteriormente, decréscimo de crimes dessa natureza de 30% em 2018. Sendo assim, a intuição é de que os investimentos nos programas de auxílio à polícia tem efeito direto nos índices de criminalidade. De acordo com Abramovay (2005), para que haja eficácia na redução dos crimes violentos é necessário relacionar, continuamente os investimentos com a criminalidade, haja vista, que a violência é dinâmica e mutável, pois as suas representações, suas dimensões e seus significados se modificam à medida que as sociedades se transformam. Complementando a ideia desse autor, Minayo (1994) afirma que não existe nenhuma sociedade em que a violência não tenha estado presente.

Nesse sentido, percebe-se a necessidade de o estado e seus entes federativos aprimorar, continuamente, as políticas públicas de segurança e criminalidade, desenvolvendo estratégias eficientes, mantendo a ordem e o bem-estar da sociedade.

Tabela 4 – Crimes de outras naturezas

CRIMES DE OUTRAS NATUREZAS 2015 - 2018	
Ano	Total
2015	386.783
2016	401.786
2017	387.803
2018	362.469

Gráfico 4 – Crimes de Outras Naturezas 2015-2018



Fonte: Elaborado pelos autores.

Por fim, quando analisados os crimes descritos como, “de outras naturezas”, nota-se um aumento de 3% no período 2015/2016, seguido por um decréscimo no período seguinte (2016/2017), também de 3% e de 6,5% de 2017/2018, demonstrando mais uma vez a eficácia nos resultados após o aumento dos investimentos nos últimos anos, apesar de não ser significativo se comparado com os valores expressivos de recursos aplicados nas corporações apurados na tabela 1.

Tabela 5 – Comparativo dos Investimentos de Segurança Pública e os Indicadores de Criminalidade

Total/Ano	Militar/Civil	Quantitativos/Criminalidade
2015	R\$ 190.398.604,36	515.118
2016	R\$ 163.112.370,47	546.971
2017	R\$ 337.901.463,14	514.202
2018	R\$ 300.188.053,79	515.116

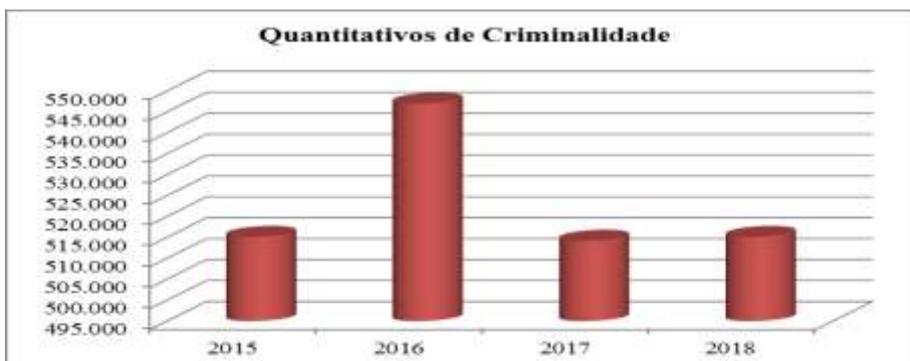
Fonte: Elaborado pelos autores.

Gráfico 4 – Investimentos – Militar/Civil - 2015-2018



Fonte: Elaborado pelos autores.

Gráfico 4 – Quantitativos de Criminalidade



Fonte: Elaborado pelos autores.

Se comparado os montantes dos gastos realizados em relação aos quantitativos de criminalidade, observou-se que, nos dois primeiros anos, os investimentos realizados nos programas das polícias diminuíram e a estatística da criminalidade aumentou. Em contrapartida, de 2016 para 2017, ficou demonstrada uma situação contrária, ou seja, os investimentos aumentaram e as quantidades de ocorrências diminuíram. Seguindo com análise, de 2017 a 2018, foi identificada uma redução nos investimentos e um aumento na criminalidade. Nesse sentido, pode-se dizer que a redução/aumento de crimes, aparentemente, tem relação com a redução/aumento de investimentos na segurança pública, porém, tal realidade não se confirma, conforme será descrito mais adiante.

Segundo a Pesquisa do IPEA (2013), aumentando o número de presos em 10% implica em uma redução de 0,5% nas taxas de homicídios no ano seguinte. Com base nessa afirmativa, pode-se dizer que o sistema carcerário brasileiro não é a solução viável para a redução da criminalidade no Brasil. O referido instituto aponta, ainda, que aumentar taxa de policiamento impacta na redução de crimes de maneira geral, gerando assim, nexos com os resultados obtidos e descritos acima, diretamente relacionado com policiamento civil e militar, principalmente, se observados os exercícios de 2017 e 2018.

SACHSIDA & MENDONÇA (2013), complementam que, pela quantidade de homicídio, o Brasil vivencia uma guerra do Vietnã por ano, realidade que não pode ser negligenciada pela sociedade e muito menos pelos representantes políticos do país. De acordo com Silva (2019), estima-se que 1,5 milhão a 3 milhões de pessoas morreram em combate no período de 1959 e 1975.

Sobre os montantes de gastos e aos percentuais de redução da criminalidade, se comparado o ano de 2017 em relação a 2016, o governo aumentou o investimento nas polícias civil e militar em aproximadamente R\$ 174.000.000,00, ou seja, mais de 100% de aumento e, portanto, houve apenas 0,18% de redução no número de crimes. De modo geral isso pode ser considerado muito insignificante, em comparação ao valor investido. De 2017 para 2018, os investimentos foram reduzidos em 12% e a estatística da criminalidade aumentou em 0,18%, demonstrando que, nos dois últimos anos analisados, a situação permanece sem sucesso aparente. Aliás, voltou-se quase à mesma realidade de 2015, início do mandato e com o dobro do investimento nas corporações. Dessa forma, pode-se inferir que apenas investimentos nas polícias não é a solução para a redução da criminalidade no Estado de Minas Gerais.

5. Considerações Finais

A proposta desta pesquisa foi demonstrar a relação existente entre investimentos realizados na segurança pública por meio das polícias civil e militar e o aumento ou redução da criminalidade no Estado de Minas Gerais. A relação é perceptível e o nexos entre ambos pode ser observado nos resultados e reafirmado pela análise dos dados e informações disponíveis pelo governo de Minas Gerais, porém de maneira bastante insignificante.

O Estado de Minas Gerais vivenciou variações nos índices de criminalidade no período analisado e, considerando os investimentos realizados na segurança, particularmente nas polícias, pôde-se perceber uma timidez na redução da criminalidade de modo geral se comparado ao aumento expressivo de recursos investidos nas polícias, considerando o período de 2015 para 2018.

Após análise dos resultados, pode-se dizer que a criminalidade continua sendo um problema social grave e real no cotidiano mineiro e, por analogia, até brasileiro. A discussão a fim de reduzir seus índices e garantir a proteção à vida deve ser uma busca constante do poder público. Qualquer contribuição para este fim se torna importante, uma vez que todos vivem em comunidade e almejam executar suas tarefas em um ambiente sadio e pacífico. Há de ressaltar, ainda, que é dever do Estado zelar pela segurança da população, identificar as dificuldades e criar políticas públicas de qualidade, que assegurem e resolvam os problemas de má gestão da segurança pública e baixa criminalidade, de forma que a população tenha tranquilidade para viver em harmonia na sociedade.

Da mesma forma, o cidadão, de modo geral, que almeja paz, espera que o Estado seja eficaz e eficiente, no uso do dinheiro público, de forma a garantir a todos os seus direitos, principalmente àqueles relacionados à segurança, à vida e ao bem estar da população.

Já há algum tempo tem sido ampliada a discussão sobre a prática da educação, cultura e desarmamento como algumas das possíveis medidas que possa reduzir as taxas de criminalidade, porém, em relação às duas primeiras práticas. É importante ressaltar que elas demandam tempo para que seus efeitos sejam sentidos e a última (Grifo nosso), talvez não seja a alternativa viável para discutir a violência. No entanto, até lá, apesar dos contratempos, a força policial ainda é um grande supressor da criminalidade e o investimento inteligente nas polícias, deve ser constante, apesar de não ser suficiente, conforme os resultados apurados nesta pesquisa. Desta forma, garantir um bom preparo das polícias no curto prazo é fundamental para a existência de uma sociedade protegida pelo estado.

Sendo assim, os objetivos da pesquisa que foram levantar os dados sobre despesas com segurança pública, identificar os índices de criminalidade e a verificar, se existe ou não relação dos investimentos com segurança pública no aumento ou redução dos índices de criminalidade foram alcançados, tendo em vista que, ao verificar a redução dos investimentos nas polícias no período de 2015 em relação a 2016, percebeu-se que houve um ligeiro aumento de 0,4% de homicídios consumados, 13% nos crimes violentos e 4% nos crimes de outra natureza.

Por outro lado, quando observado o montante dos investimentos realizados nas corporações em 2016 para 2017, houve um aumento, que atingiu o percentual de 107%. Considerando os indicadores de criminalidade, o quantitativo de homicídios consumados reduziu em 5% no total de vítimas contabilizadas, um decréscimo de 13% em relação aos índices de crimes violentos e 3% no que diz respeito aos crimes de outras naturezas.

Há necessidade de ressaltar que o aumento dos investimentos realizado nas polícias no período de 2017 em relação a 2015, representou um montante de aproximadamente, R\$ 147.000.000,00, o que proporcionou apenas 0,18% na redução da criminalidade de modo geral. Nesse sentido, em tese, pode-se dizer que é insignificante a redução da criminalidade se comparado com os investimentos realizados.

Dessa forma, conclui-se que, apesar do nível de insignificância da redução da criminalidade oriundos dos investimentos realizados na segurança pública por parte do Estado, pôde notar-se que, enquanto um aumenta, em contrapartida, o outro diminui, ou seja, quanto mais investimentos nas polícias civis e militares, menores os índices de criminalidade, mesmo não sendo proporcional e, portanto, não sendo a solução para o problema. Ficou evidente, na pesquisa, que os investimentos realizados são bastante expressivos, se comparado com a redução dos índices de criminalidade o que dá a entender que o governo apenas administra o problema, mas não o resolve.

Portanto, considerando os resultados apurados, pode-se afirmar que não basta apenas investir nas corporações das polícias apenas em termos financeiros, mas em princípio, no desenvolvimento e implementação de políticas públicas, envolvendo melhor escolaridade, educação, melhoria da renda e oportunidades para as pessoas que, na maioria das vezes, encontram-se à margem da sociedade. Talvez, assim, seja possível se ter melhores resultados em relação às estatísticas da criminalidade em Minas Gerais e, conseqüentemente, no Brasil.

Referências

ABRAMOVAY, Miriam. **Cotidiano das escolas: entre violências**, Brasília: UNESCO, Observatório de Violência, Ministério da Educação, 2005. 404 p.

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade pública na gestão municipal**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

ALOE, Armando. **Contabilidade Pública**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 1979.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 16 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BULOS, Uádi Lammego. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. **Atividade Legislativa**. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_144_asp/Acesso_em_03/10/2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. **Código penal e Constituição Federal (1988)**. 45. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. 638 p.

_____. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

_____ **Decreto-Lei nº 200, de 25 de Fevereiro de 1967.** Presidência da República. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm> Acessado em Novembro de 2018.

_____ **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.** Disponível em:> http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em Outubro de 2018.

_____ **Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 23 de março de 1964.

_____ MINISTÉRIO DA FAZENDA. SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL. **Manual de Despesa Nacional.** Brasília: STN/Coordenação-Geral de Contabilidade, 2008.

_____ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. **Manual técnico de orçamento – MTO.** Versão 2015. Brasília, 2014

CARNEIRO, F. G.; LOREIRO, P. R. A.; SACHSIDA, A. **Crime and social interactions: a developing country case study. The Journal of Socio-Economics, Amsterdã**, v. 34, p. 311-318, 2015.

COSTA, N. N. **Direito Municipal Brasileiro.** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

COSTIN, Claudia. **Administração Pública.** Rio de Janeiro: Elseiver, 2011.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal: Parte Geral.** 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

CRETELLA JUNIOR, Jose. **Os cânones do direito administrativo.** Brasília: revista de informação legislativa, 1997.

CRUZ, Flávio da; VICCARI, JR, Adauto; GLOCK, José Osvaldo; HERZMANN, Nélío; CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal: Parte Geral.** 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado.** 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DATAFOLHA, **Instituto de Pesquisa.** Relatório de Pesquisa de Opinião: “Avaliação da presidente Dilma Rousseff”, PO813824 realizada entre 25 e 26/11/2015. Disponível em: http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2015/11/30/avaliacao_dilma.pdf>Acesso em Outubro de 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 24. Ed. São Paulo: Atlas. 2011.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo: atualizada com a reforma previdenciária – EC n. 41/03 17.** ed. São Paulo: Atlas, 2004.

FRANÇA, Vladimir da Rocha. **Eficiência administrativa. In: Revista de Direito Administrativo.** Rio de Janeiro, Renovar, nº 220, abr./jul. 2000.

FRANCO SOBRINHO, Manoel de Oliveira. **Desapropriação.** São Paulo: Saraiva, 1974.

FRAZZIO JUNIOR, Waldo. **Fundamentos do direito administrativo.** 3. ed. São Paulo:

FREITAS, Juarez. **O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais.** 28 ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

FREEMAN, R. Edward. ESTONER, James A. F. **Administração.** 5ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1999.

FREITAS, Juarez. **O Controle dos Atos Administrativos e os princípios fundamentais.** 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo.** 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Brasil em desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2003.

LOCHNER, L.; MORETTI, E. **The effect of education on crime**: evidence from prison inmates, arrests, and self-reports. *The American Economic Review*, Pittsburgh, v. 94, n. 1, p. 155-189, Mar. 2009.

LOUREIRO JUNIOR, Eduardo A. P. Sistemática de Planejamento do Programa Nacional de Jovens - PROJOVEM/Teresina. 1. ed. Teresina: SEMEC, 2007. v. 1. 80p.

LOWI, Theodore J. **The States in Politics: The relation between policy and administration**. In: NOLL, Roger G. (Ed.). *Regulatory Policy and Social Sciences*. University of California Press, 1985. p. 67 – 105.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
Manual de despesa nacional: aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios/Ministério da Fazenda, Secretária do Tesouro Nacional, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretária de Orçamento Federal. Brasília: Secretária do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2008.

MEIRELLES, Helly Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Elementos de Direito Administrativo**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

MILESKI, Helio Saul. **O Controle da gestão Pública**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

MINAS GERAIS, [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado de Minas Gerais**. – 20. ed. – Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2018. 426 p. ISBN 85-85157-33-X.

MINAYO, M. C. S. **Social Violence from a Public Health Perspective**. *Cad. Saúde Públ.* Rio de Janeiro, 10 (supplement 1): 07-18, 1994.

MONTEIRO, J. V. **Fundamentos da política pública**. Rio de Janeiro: IPEA/INPES, 1982.

OLIVEIRA, Ana Sofia S. **Políticas de segurança e políticas de segurança pública: da teoria à prática**, In: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. *Das políticas de segurança pública às políticas públicas de segurança*, São Paulo, ILANUD: pp. 43 62. 2002.

O. R. M. Silva, et. OLIVEIRA. Sônia Maria Queiroz de, DIAS. Carlos Alberto. **Segurança Pública, Poder, Estado e Sociedade: Uma Discussão no âmbito da Abordagem, Territorial**. *Revista Científica do ITPAC, Araguaína*, v.7, n.1, Pub.3, Janeiro 2014.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Administração pública: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

BRASIL, Ministério da Economia. Portaria MOG nº42, 14 de Abril de 1999. **Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**; estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto atividade, operações especiais, e dá outras providências.

Planejamento governamental para municípios: **Plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual**/Nilton de Aquino Andrade (organizador) [et al.] .- 1.ed.-2.reimpr – São Paulo: Atlas, 2006.

RECORD NOTICIAS R7.COM Disponível em <https://noticias.r7.com/cidades/brasil-e-o-9-pais-mais-violento-do-mundo-segundo-a-oms-17052018>> Acesso em 25 de Out. 2018.

REVISTA EXAME. Disponível em <<https://exame.abril.com.br/brasil/os-estados-mais-violentos-do-brasil-3/>> Acesso em 25 de Out. 2018.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

RUA, Maria das Graças. **Políticas Públicas**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2009.

SACHSIDA, Adolfo; MENDONÇA, Mario Jorge Cardoso de. **Evolução e Determinantes da Taxa de Homicídios no Brasil**. Brasília: IPEA 2013.

SECCHI, Leonardo **"Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos"** Cengage Learning São Paulo Ano: 2014.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 20. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 22.ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVA, L. M. da. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo**.5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SILVA, Daniel Neves. **O que foi a Guerra do Vietnã?** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/historia/o-que-foi-a-guerra-vietna.htm>. Acesso em 28 de agosto de 2019.

SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança pública: presente e futuro**. Estud. av. [online]. vol.20, n.56. 2006.

VASCONCELLOS, A. **Orçamento público**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2009.

WU, X; RAMESH, M; HOWLLET, M; FRITZEN, S. **Guia de políticas públicas: gerenciando processos**. Tradução de Ricardo Avelar de Souza. Brasília: Enap. 2014.